LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

"ALTERA OS §§ 1º, 2º, 3º E 4º E INCLUI OS §§ 9º E 10 NO ARTIGO 100 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 100 da Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 100 – (...)

§ 1º - Para o Professor de Educação Infantil (PEI) que atua na educação infantil, modalidade Centro de Educação Infantil, a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas entre atividades didáticas e pedagógicas, da seguinte forma:
I – 20 (vinte) horas semanais em docência;
II – 10 (dez) horas destinadas às atividades extraclasses, reuniões, cursos de capacitação e outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo que destas, duas horas serão cumpridas no próprio local de trabalho para atendimento aos pais.

§ 2º - Para o Professor (PEB I) que atua nas classes de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental a jornada de trabalho será de 25 (vinte e cinco) horas semanais assim distribuídas, entre aulas e atividades, da seguinte forma:
I – 16h e 40min (dezesseis horas e quarenta minutos) semanais em docência;
II - 1h e 40min (uma hora e quarenta minutos) destinadas ao intervalo de alimentação e descanso;
III - 6h e 40min (seis horas e quarenta minutos) destinadas à elaboração de projetos, atividades extraclasse, reuniões pedagógicas, participação de formação continuada, articulação com a família do aluno e comunidade e outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência.

§3º - Para o Professor PEB II e P-III (em extinção) que atua nas classes de educação das séries finais do ensino fundamental, médio e técnico, a jornada de

trabalho será de 20 (vinte) horas semanais assim distribuídas, entre aulas e atividades, da seguinte forma:
I- 16 (dezesseis) aulas em docência, distribuída entre as 13h20min (treze horas e vinte minutos);
II - 1h e 40min (uma hora e quarenta minutos) semanais destinadas ao intervalo de alimentação e descanso;
III – 5 h (cinco horas) destinadas a atividades extraclasses, elaboração de projetos, participação de formação continuada, articulação com a família do aluno e comunidade, reuniões e outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência.

§ 4º - A jornada de trabalho que diferir da referida nos §§ 1º, 2º e 3º do "caput" deste artigo 1/3 (um terço) obrigatoriamente deverão ser destinadas às atividades que não configurem o exercício da docência."

Art. 2º - – O artigo 100 da Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012, passa a viger acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 100 – (...)

(.....)
§9º - O professor que estiver em readaptação funcional deverá cumprir a carga horária integral no local de sua lotação específica ou em outro local conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

§10 – Os professores que necessitarem completar sua carga horária em mais de uma unidade escolar, obrigatoriamente, cumprirão as atividades relacionadas ao terço da jornada, proporcionalmente, em cada unidade."

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

"ALTERA OS §§ 1º, 2º, 3º E 4º E INCLUI OS §§ 9º E 10 NO ARTIGO 100 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 100 da Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 100 – (...)
§ 1º - Para o Professor de Educação Infantil (PEI) que atua na educação infantil, modalidade Centro de Educação Infantil, a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas entre atividades didáticas e pedagógicas, da seguinte forma:
I – 20 (vinte) horas semanais em docência;
II – 10 (dez) horas destinadas às atividades extraclasses, reuniões, cursos de capacitação e outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo que destas, duas horas serão cumpridas no próprio local de trabalho para atendimento aos pais.
§ 2º - Para o Professor (PEB I) que atua nas classes de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental a jornada de trabalho será de 25 (vinte e cinco) horas semanais assim distribuídas, entre aulas e atividades, da seguinte forma:
I – 16h e 40min (dezesseis horas e quarenta minutos) semanais em docência;
II - 1h e 40min (uma hora e quarenta minutos) destinadas ao intervalo de alimentação e descanso;
III - 6h e 40min (seis horas e quarenta minutos) destinadas à elaboração de projetos, atividades extraclasse, reuniões pedagógicas, participação de formação continuada, articulação com a família do aluno e comunidade e outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência.
§3º - Para o Professor PEB II e P-III (em extinção) que atua nas classes de educação das séries finais do ensino fundamental, médio e técnico, a jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais assim distribuídas, entre aulas e atividades, da seguinte forma:
I- 16 (dezesseis) aulas em docência, distribuída entre as 13h20min (treze horas e vinte minutos);
II - 1h e 40min (uma hora e quarenta minutos) semanais destinadas ao intervalo de alimentação e descanso;
III – 5 h (cinco horas) destinadas a atividades extraclasses, elaboração de projetos, participação de formação continuada, articulação com a família do aluno e comunidade, reuniões e outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência.
§ 4º - A jornada de trabalho que diferir da referida nos §§ 1o, 2o e 3o do "caput" deste artigo 1/3 (um terço) obrigatoriamente deverão ser destinadas às atividades que não configurem o exercício da docência."

Art. 2º - – O artigo 100 da Lei Complementar no 36, de 24 de maio de 2012, passa a viger acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 100 – (...)
(.....)
§9º - O professor que estiver em readaptação funcional deverá cumprir a carga horária integral no local de sua lotação específica ou em outro local conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
§10 – Os professores que necessitarem completar sua carga horária em mais de uma unidade escolar, obrigatoriamente, cumprirão as atividades relacionadas ao terço da jornada, proporcionalmente, em cada unidade."

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

JORNAL CORREIO DA CIDADE – EDIÇÃO 1209-14 – PÁGINA 29 – 12.04.14